

**PORTARIA N° 077/2020/MPC/PA**  
**(REVOGADA pela Portaria n° 168/2020/MPC/PA)**

**Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria n° 065/202/MPC/PA, de 13/03/2020, e na Portaria n° 072/2020/MPC/PA, de 18/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).**

~~O Procurador Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**Considerando** o aumento significativo, nos últimos dias, do número oficial de casos suspeitos e confirmados de pessoas infectadas com o COVID-19 em todo o território nacional, consoante atualizações periódicas do Ministério da Saúde;~~

~~**Considerando** a ampliação dos casos suspeitos e confirmações de contágio pelo novo Coronavírus no Estado do Pará;~~

~~**Considerando** as últimas deliberações e medidas restritivas de locomoção da população, sobretudo no âmbito desta Capital, expedidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, recentemente veiculadas nos meios oficiais de comunicação;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º. Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades deste MPC/PA.~~

~~Parágrafo Único. Requerimentos e medidas de urgência deverão ser realizados pelo formulário da Ouvidoria deste MPC/PA, disponível no [site www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), na internet.~~

~~Art. 2º. Manter, em regime de plantão e sobreaviso, tão somente os serviços essenciais e inadiáveis.~~

~~Art. 3º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias nºs. 065 e 072/2020/MPC/PA no que não contrariarem a presente Portaria.~~

~~Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, vigendo até 08 de abril de 2020.~~

~~Parágrafo único. O Prazo estabelecido no *caput* fica automaticamente prorrogado enquanto as medidas restritivas para contenção da pandemia do COVID-19 vigorarem, podendo ser antecipado caso as autoridades de saúde pública assim recomendem.~~

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de março de 2020.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS